

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 9

PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Paraná

Protocolo Interno nº 253/19
Data: 22/04/19 16:55



INSTITUI O PROGRAMA "ALUNOS NO LEGISLATIVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Alunos no Legislativo", a ser coordenado e executado pela Câmara de Vereadores de Carambei.

Parágrafo único: O Programa tem como público-alvo os alunos das 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental da Rede de Ensino do Município de Carambei, que possuam no currículo escolar o conteúdo programático relacionado ao conhecimento sobre os Três Poderes.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo principal identificar, na organização política do Brasil, as atribuições e competências do Poder Legislativo, com a compreensão das funções dos Vereadores.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos deste Programa:

I - Compreender a organização política do Brasil formada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - Conhecer a história da Câmara de Vereadores;

III - Identificar as funções do Vereador;

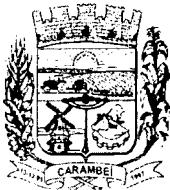
IV - Conhecer a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores;

V - Conhecer os Programas e Ações Institucionais da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - O Programa desenvolver-se-á mediante a implementação das seguintes etapas:

I - Recepção das Escolas no Plenário da Câmara;

II - Palestra audiovisual sobre os temas citados acima;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

IV – Avaliação e aperfeiçoamento do programa.

Parágrafo único. Após a visita na Câmara de Vereadores, as escolas comprometem-se a enviar algum trabalho desenvolvido pelos alunos com o tema “Alunos do Legislativo”, para que seja exposto na Câmara de Vereadores de Carambeí.

Art. 5º – A avaliação dos resultados obtidos com a realização do Programa, assim como a pesquisa de satisfação dos alunos e professores, deverão ser apresentadas em forma de relatório.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

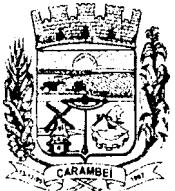
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 15 de abril de 2.019.



DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
VEREADOR



JOEL APARECIDO COSTA ROSA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

JUSTIFICATIVA

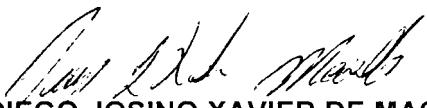
Considerando-se a importância que se tem a prática da cidadania em nossa comunidade e sabedores de que cada vez mais, torna-se necessário a participação dos jovens na política, tanto na esfera nacional como municipal.

Com essa análise apresento o projeto de lei para apreciação e aprovação, com intuito de trazer a juventude para saber as funções do poder legislativo, participar do debate e problemas da cidade e formar opiniões sobre temas de extrema importância na sociedade.

Só conseguiremos transformar a sociedade no momento em que sabemos as reais funções dos três poderes que compõem nosso Estado.

Nesse sentido, apresento essa proposição, esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para aprovação em Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 15 de abril de 2.019.



DIÉGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
VEREADOR



JOEL APARECIDO COSTA ROSA
VEREADOR